

EMENDA Nº 32

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 165 do anteprojeto:

Art. 165. As marcas de nacionalidade e matrícula serão canceladas:

I - a pedido do proprietário ou operador quando deva inscrevê-la em outro Estado, desde que não exista proibição legal.

II –de ofício, quando matriculada em outro país;

III - quando ocorrer o abandono ou perecimento da aeronave;

IV - a pedido do credor ou do seu procurador, para aeronave dada em garantia internacional, nos termos do Decreto nº 8.008, de 15 de maio de 2013.

Justificativa: adequação de terminologia.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA